DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2192

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Paço Municipal

Decreto

Decreto 2/2025, de

02/01/2025

GOVERNO MUNICIPAL
CORBÉLIA
EFICIÊNCIA E TRABALHO

DECRETO Nº002, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Thiago Daross Stefanello, Prefeito Municipal de Corbélia, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 60 e 61 incisos VI e XXXVII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que norteiam a atuação da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção à probidade no modo de agir de seus agentes públicos, CONSIDERANDO a necessidade de promover a ética, a transparência e a responsabilidade na Administração Pública Municipal, CONSIDERANDO a importância de prevenir e combater atos de corrupção, fraudes e irregularidades na gestão municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituido o Programa de Integridade e Compliance no Município de Corbélia, com o objetivo de promover a ética, a transparência e a integridade na Administração Pública Municipal.

Art. 2° O Programa de Integridade e Compliance consistirá em um conjunto de medidas, ações e controles internos voltados para a prevenção, detecção e combate a atos de corrupção, fraude e irregularidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbf89e7ad76676.

Art. 3° São objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Município de Corbélia, entre outros:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

II - incentivar o cumprimento de leis, regulamentos e normas aplicáveis, com o objetivo de evitar infrações legais e consequências adversas;

III - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas de integridade;

IV - estabelecer mecanismos que responsabilizem os servidores municipais e os gestores por suas ações e decisões, promovendo a prestação de contas à sociedade;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação, facilitando a fiscalização por parte da sociedade;

VII - fomentar a cultura de controle interno na busca contínua por sua conformidade, minimizando possíveis riscos contra a administração;

VIII - reforçar e aprimorar os mecanismos de comunicação, auditoria, monitoramento e avaliação para identificar e mitigar os riscos.

IX - reduzir os riscos de fraudes, desperdícios e má gestão de recursos municipais, resultando em economicidade de recursos financeiros.

Art. 4°. O Programa Municipal de Integridade e Compliance (PMIC) abrange toda a Administração Pública Municipal, incluindo todas as secretarias, departamentos, órgãos e servidores que compõem sua estrutura.

Art. 5°. O Programa e suas regulamentações, ficará a cargo do Comitê de Integridade e Compliance, que será responsável por elaborar, implementar e monitorar as ações do programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbf89e7ad76676.

Art. 6°. Os membros do Comitê serão designados por Portaria específica.

Art. 7°. A participação no Comitê não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Município de Corbélia

Art. 8°. São prerrogativas do Comitê de integridade e Compliance:

I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - examinar, em qualquer área ou órgão do Município, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurado o amplo acesso a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Corbélia, 02 de janeiro de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbf89e7ad76676.